

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º RSD-020110/001815/2025
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos do Município de Resende, RJ, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022 e posteriores dispositivos relacionados, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL: ATÉ DIA 18/06/2026

(Enviar exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico:
esclare.impug.resende@gmail.com)

DATA DA SESSÃO: Dia 23 de junho de 2026, às 15 h 00 min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://bnc.org.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRO(A): REGINA GLÓRIA DO NASCIMENTO- MATRÍCULA N.º 26.311

VISTORIA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.913.350,00 (quatro milhões, novecentos e treze mil, trezentos e cinquenta reais).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL: NÃO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para **Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos, pelo período de 12 (doze) meses**, através do Instituto De Educação Do Município De Resende – EDUCAR de Resende/RJ, consoante **Solicitação de Compras nº 204 ao 209/2025, Memorando nº 058/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**, os quais integram o presente procedimento, conforme Anexo I, pelo período de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I, referem-se ao quantitativo máximo que poderá ser adquirido pelo Município, sendo que as solicitações se darão conforme a necessidade da Secretaria ordenadora, e poderão ser adquiridas em quantidade inferior à licitada.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, com sistema de registro de preço, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, incisos XLI e XLV; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único, e art. 82, todos da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.º 14.802/2022, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para as compras de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso X, c/c XIII, ambos da Lei n.º 14.133/2021, e do sistema de registro de preço.

1.6. A sessão virtual do pregão eletrônico eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no **dia 23 de junho de 2026, às 15 h**, devendo as propostas e os documentos serem enviados até as **14 h** Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO, REGISTRO CADASTRAL E DOS PRAZOS

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.



2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bnc.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.4.1. O registro prévio cadastral aos interessados poderá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Resende/RJ, art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a



sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Resende;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Resende/RJ;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.7. Que possuam em seu quadro societário ou participe dos seus quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no



preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

3.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

3.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

4.1.1. Habilitação Jurídica;

4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

4.1.3. Qualificação técnica e qualificação operacional;

4.1.4. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

4.1.5. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

4.2. Habilitação Jurídica:

4.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de



Janeiro ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

4.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.4. Qualificação técnica

4.4.1. Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.4.2. Comprovação de que a empresa se encontra em situação regular com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em atendimento ao disposto nas Leis nº 6.496/77, 5.194/66 e Resolução nº 425/98, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

4.5. Qualificação Técnico-profissional:

a) Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica, profissionais de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CRT da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove terem os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes;

b) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestados(s), citado(s) na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA ou CRT), na



qual deve constar os profissionais em questão como Responsáveis Técnicos (RT) da licitante;

- c) Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT do profissional indicado como responsável técnico, podendo ser comprovado com Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Registro Profissional;
- d) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.6. Qualificação Técnico-operacional:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CRT da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando que a empresa, através de um Profissional, executou ou está executando serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado;
- b) Comprovação de que a empresa se encontra em situação regular com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em atendimento ao disposto nas Leis nº 6.496/77, 5.194/66 e Resolução nº 425/98, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com habilitação em Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica, conforme Leis 5.524/68 e 13.639/2018, Resoluções CFT nºs 55/2019 e 068/2019.

4.7. Qualificação Econômico-Financeira

4.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



4.7.3. A comprovação da boa situação financeira será apurada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral maior ou igual a (01) um, cuja apuração se dará através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

4.7.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.7.3.2. Caso for permitido a participação de Microempreendedor individual, e o mesmo pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação dos balanços patrimoniais.

4.8. Documentação complementar:

4.8.1. Declaração Consolidada (ANEXO IV);

4.8.2. Modelo de Proposta Comercial(ANEXO V);

4.8.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (Anexo VI);

4.9. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

4.9. Serão analisados os documentos relativos à habilitação, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

4.10. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e/ou equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.12. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.13. A não apresentação da(s) declaração (ões) conforme solicitado neste item do edital resultará na inabilitação do licitante.



5. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame licitatório vertente.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos e tribunais de contas competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço total do lote**. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos materiais, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidade licitada no lote. No caso em que esta divisão resultar em valor unitário com centavos, serão consideradas SOMENTE as 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real), **podendo ser alterada durante a disputa a critério do pregoeiro**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 6.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,



auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. Empresas brasileiras;

6.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Planilha de Composição de Custos atualizada e dos documentos complementares, se for o caso, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.6. Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá readequar seus valores unitários junto ao sistema BNC.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou toda a documentação de habilitação exigida no item correspondente deste edital.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos complementares correlatos aos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, prorrogável por igual período, a pedido do licitante antes de findo o prazo.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no Sicaf ou Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. No caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro e/ou equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos** a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá



proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- 11.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de registro de preços para fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021. Caso a ata de registro de preços ultrapasse o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

12.1.1. **No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o quantitativo remanescente poderá ser renovado a critério da Administração.**

12.1.2. Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

12.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada.

12.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

12.8.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.8.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.8.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.9. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.10. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar o serviço ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.11. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.12. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

12.13. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.14. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12.15. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 12.13.

12.16. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 12.13, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



13.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A execução da ata de registro de preços e dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

14.2. A ata de registro de preços e/ou contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

14.3. Antes de formalizar a ata de registro de preços, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

14.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

14.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.8.1. Na execução do objeto da presente licitação, será vedada a subcontratação do serviço.

14.9. DO REGISTRO POR APOSTILA



14.9.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.9.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.9.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.9.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.9.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14.10. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

14.10.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

14.10.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

14.10.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

14.10.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

14.10.1.2. Por acordo entre as partes:

14.10.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.10.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.10.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.10.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.10.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução



do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.10.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.11. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

14.11.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

14.12. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.12.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

14.12.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

14.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste edital e anexos, e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.13.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.13.3. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

14.13.4. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



14.13.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.13.6. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos.

14.13.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

14.13.8. Somente os funcionários da CONTRATADA poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço

14.13.9. A CONTRATADA deverá apoiar, com informações tempestivas, a CONTRATANTE quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados ao mesmo;

14.13.10. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

14.13.8. A Contratada deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

14.14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.14.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído:

14.14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado.

14.14.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

14.14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

14.14.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14.14.8. A Contratante deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

15.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por



substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado.

15.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

16.1. O recebimento dos itens, objeto do presente certame, ocorrerá pelo Município, consoante Art. 140, da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

16.2. Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato de execução e avaliarão as condições dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias, ou em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, independente da aplicação das penalidades previstas.

16.3. Corre por conta da detentora da Ata, qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

17. DO FORNECIMENTO

17.1. Os itens, objeto do presente certame, deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria ordenadora da despesa, no horário e endereço indicado por esta, **conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante abertura de ordem de serviço ou solicitação formal encaminhada à empresa contratada**, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato para que este acompanhe a execução do serviço.

17.2. Verificada a não conformidade das características do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria/órgão solicitante, após a execução do solicitado junto ao local designado pela mesma.

17.4. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, de forma a permitir completa segurança durante o serviço.

18. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



18.1. O pagamento ocorrerá após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal, empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

18.2. Conforme dispõe o § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18.3. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa.

18.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a adjudicatária receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

18.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de início de execução, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.6. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

18.6.1. A retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 15.633/2023.

18.6.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme Decreto Municipal nº 15.633/2023.

18.7. No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

19. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 19.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 19.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 19.1.5.** Fraudar a licitação.
- 19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:
- 19.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

20. DAS PENALIDADES



20.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

20.2. ADVERTÊNCIA

20.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. MULTA

20.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

20.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

20.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

20.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

20.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

20.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

20.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

20.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

20.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

20.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.



21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

21.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

21.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

21.1.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

21.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.2.1. Por razão de interesse público; ou

21.2.2. A pedido do fornecedor.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

22.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



22.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

22.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

22.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

22.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

22.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens supracitados observarão as seguintes disposições:

22.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

22.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

22.4.1.1. Devolução da garantia;

22.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

22.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

22.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:



- 22.4.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 22.4.2.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 22.4.2.3.** Execução da garantia contratual para:
- 22.4.2.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 22.4.2.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 22.4.2.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 22.4.2.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 22.4.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 22.4.3.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 22.4.1.1 e 22.4.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 22.4.4.** Na hipótese do subitem 22.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 22.5.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.
- 22.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**
- 22.6.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 22.6.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 22.6.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 22.6.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;
 - 22.6.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 22.6.1.5.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - 22.6.1.6.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
 - 22.6.1.7.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
 - 22.6.1.8.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - 22.6.1.9.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - 22.6.1.10.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 22.6.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio



de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

22.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

22.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

22.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

22.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

22.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

22.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

23. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da unidade requisitante, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.



24.5. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

24.6. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

24.7. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24.8. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.resende.rj.gov.br e www.bnc.org.br.

24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br

24.16. Não será exigido garantia contratual.

24.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.17.1. ANEXO I – Termo de Referência

24.17.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Referência

24.17.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.17.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

24.17.2.1. Apêndice do Anexo II – Cadastro reserva

24.17.3. ANEXO III – Carta de Credenciamento

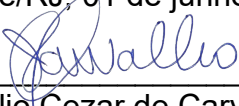
24.17.3. ANEXO IV – Declaração Consolidada

24.17.4. ANEXO V – Modelo de “proposta comercial”.

24.17.5. ANEXO VI – Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices econômicos previstos neste edital.

24.17.6. ANEXO VII - Unidades Escolares.

Resende/RJ, 01 de junho de 2026.



Julio Cezar de Carvalho

35

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2026**

1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de preços para **Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos, pelo período de 12 (doze) meses, através do Instituto De Educação Do Município De Resende – EDUCAR de Resende/RJ, consoante Solicitação de Compras nº 204 ao 209/2025, Memorando nº 058/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.**

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO / FABRICANTE / PROCEDÊNCIA/ A/	VALOR UNIT. MAX ADMIT.	VALOR TOTAL MAX ADMIT. DO LOTE
01	1	1.200	UN.	Manutenção preventiva e Limpeza das unidades evaporadora e condensadora de aparelhos de ar condicionado tipo Split/pisoteto/cassete de 7.000 a 48.000 BTUs. a) (Inclui desinstalação completa, desmonta em, higienização completa e reinstalação) Limpeza completa da unidade externa: limpeza e desobstrução da serpentina/aletas e aberturas de saída de ar da condensadora com aspirador de pó ou água e spray específico; limpeza de poeira, folhas e detritos presentes na máquina; limpeza da ventoinha; limpar restos de óleo presentes na máquina, válvulas de saída e tubulação; lubrificar o motor da ventoinha com óleo específico; eliminar ruídos e vibrações anormais. b) Limpeza completa da unidade interna: limpeza completa da superfície externa da evaporadora; limpeza de filtros de ar com água e detergente neutro ou aspirador de pó; limpeza do ventilador axial interno, retirando poeira e detritos; limpeza do trocador de calor com detergente desengordurante neutro; limpeza da bandeja de dreno e todo sistema de drenagem, verificando obstruções; aplicação de produto desinfetante em todo sistema; lubrificação dos componentes móveis; eliminar ruídos e vibrações anormais. OBS: o produto desinfetante utilizado deve ser homologado pela ANVISA. c) Verificação da instalação elétrica: medição e registro das grandezas elétricas do aparelho e do sistema de proteção. OBS: Não inclui reparo na rede de alimentação do aparelho. d) verificação da tubulação de gás: buscar vazamentos, eliminar		R\$720,00	R\$864.000,00



			vibrações excessivas na linha. e) Verificar funcionamento dos termostatos. f) Relatar problemas e programar manutenções corretivas.			
2	500	UN.	Manutenção preventiva e Limpeza de aparelhos de ar condicionado tipo Janela de 7.000 a 30.000 BTUS. (Inclui desinstalação completa, desmontagem, higienização completa e reinstalação) a) Limpeza completa da unidade: limpeza e desobstrução da serpentina/aletas e aberturas de saída de ar com aspirador de pó ou água e spray específico; limpeza de poeira, folhas e detritos presentes na máquina; limpeza da ventoinha; limpar restos de óleo presentes na máquina, válvulas de saída e tubulação; lubrificar o motor da ventoinha com óleo específico; eliminar ruídos e vibrações anormais; limpeza completa da superfície externa da parte interna do aparelho; limpeza de filtros de ar com água e detergente neutro ou aspirador de pó; limpeza do ventilador, retirando poeira e detritos; limpeza do trocador de calor com detergente desengordurante neutro; limpeza do sistema de drenagem, verificando obstruções; aplicação de produto desinfetante em todo sistema; lubrificação dos componentes móveis. OBS: O produto desinfetante utilizado deve ser homologado pela ANVISA. b) Verificação da instalação elétrica: medição e registro das grandezas elétricas do aparelho e do sistema de proteção. OBS: Não inclui reparo na rede de alimentação do aparelho. Verificação da tubulação de gás: buscar vazamentos, eliminar vibrações excessivas na linha. c) Verificar funcionamento dos termostatos. d) Relatar problemas e programar manutenções corretivas.		R\$380,00	R\$190.000,00
3	600	M	MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECONSTITUIÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 48.000 BTUs. a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de reconstituição total ou parcial de isolamento térmico de tubulação frigorígena com borracha elastômera, espessura mínima de 10 mm, temperatura de operação - 60°C a + 1052C. Para proteção mecânica do isolamento, deverá ser utilizada fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca.		R\$60,00	R\$36.000,00
4	600	M	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 48.000 BTUs. a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação de drenagem de água para aparelhos de ar condicionado. A tubulação instalada deve ser protegida mecanicamente com fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca. A saída de água deve ser adequada de forma a não causar infiltrações nas instalações. Insumos para instalação, como presilhas, buchas, parafusos, abraçadeiras, etc, são de responsabilidade do executante.		R\$60,00	R\$36.000,00
5	400	M	Manutenção corretiva — Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação		R\$360,00	R\$144.000,00



			frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros, em polegadas (linha de sucção/ linha de líquido): 1/2" ; 1/4"; 3/8".			
6	400	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. C) Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8"/ 1/4" ; 3/8		R\$380,00	R\$152.000,00
7	200	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar-condicionado de 30.000 36.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8"/ 3/8"; 3/4";		R\$490,00	R\$98.000,00
8	100	M	Manutenção corretiva -Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 48.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 3/8" / 3/4"; 7/8"		R\$580,00	R\$58.000,00
9	400	H	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SERVIÇO DE REPARO ELETRÔNICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 48.000 BTUs. a) O serviço inclui: substituição da placa eletrônica da evaporadora; b) Substituição de placa de controle remoto da evaporadora. c) Substituição de placa de display eletrônico. d) Substituição da placa principal de controle da condensadora. e) Substituição do capacitor de fase do compressor. f) Substituição ou adequação de sensor de temperatura. £) Reparo ou substituição em válvula termostática e termistor. h) Fornecer relatório com		R\$620,00	R\$248.000,00



			estado atual da máquina, com data e técnico responsável pela manutenção. i) Material fornecido pelo solicitante.			
10	100	H	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SERVIÇO DE REPARO MECÂNICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 48.000 BTUs. a) O serviço inclui: Substituição de hélice e do ventilador axial; Substituição do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora); b) Substituição de aletas de ventilação, verticais e horizontais e do vane e suporte de vane. c) Substituição de suportes de evaporadora. d) Substituição de suportes de condensadora. e) Reposição das tampas de válvula de serviço. f) Recuperação de tubulação frigorígena amassada. g) Reparo ou substituição de pressostato. h) Reparo ou substituição de mancais e rolamentos. i) Reparo ou substituição de pistão. j) Substituição de anel de vedação. k) Substituição ou reparo de tubulação de dreno. l) Fornecer relatório com estado atual da máquina, com data e técnico responsável pela manutenção. m) Material fornecido pelo solicitante, quando aplicável, e insumos, como junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas, fornecidos pelo executante.		R\$620,00	R\$62.000,00
11	200	UN.	Manutenção corretiva — Serviço de substituição de compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs. Compressor fornecido pelo solicitante, insumos, compreendendo, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação serão fornecidos pelo executante.		R\$900,00	R\$180.000,00
12	400	CA	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22		R\$900,00	R\$360.000,00
13	400	CA	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A		R\$900,00	R\$360.000,00
14	200	CA	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R407		R\$900,00	R\$180.000,00
15	200	UN.	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 a 18.000 BTUs. Serviço para instalação de aparelho Split com 3m de tubo de cobre, 5 fitas pvc, 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada. (Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante.)		R\$1.600,00	R\$320.000,00
16	200	UN.	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTUs. Serviço para instalação de aparelho Split com 3m de tubo de cobre, 4 fitas pvc, 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada. (Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante.)		R\$2.600,00	R\$520.000,00
17	50	UN.	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 48.000 BTUs. Serviço para instalação de aparelho Split com 3m de tubo de cobre, 5 fitas pvc, 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada. (Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante.)		R\$3.600,00	R\$180.000,00



18	50	UN.	Reinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs. O serviço incluirá a retirada do local atual e instalação em novo local.		R\$650,00	R\$32.500,00
19	200	UN.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.		R\$280,00	R\$56.000,00
20	50	UN.	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Eletricista, referente a pareceres de natureza elétrica, relacionados alimentação dos equipamentos de condicionadores de ar dentre outros.		R\$320,00	R\$16.000,00
21	50	UN.	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Mecânico, referente a pareceres de natureza mecânica, relacionado a climatização, tais como o dimensionamento de carga térmica, dimensionamento, situação de equipamentos em funcionamento, dentre outros.		R\$320,00	R\$16.000,00
22	100	UN.	kit de instalação para evaporadora e condensadora 7.000 a 48.000 BTUs. (Kit de instalação para evaporadora e condensadora, contendo suporte, buchas, calços, parafusos e demais materiais que se fizerem necessários.		R\$210,00	R\$21.000,00
23	50	UN.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/4". ▪ Forjadas e usinadas em latão; compatíveis com todos os refrigerantes em uso; ▪ Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. ▪ Acompanha respectivas tampas de válvula.		R\$90,00	R\$4.500,00
24	50	UN.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/2" ▪ forjadas e usinadas em latão; ▪ compatíveis com todos os refrigerantes em uso; ▪ Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); ▪ Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. ▪ Acompanha respectivas tampas de válvula.		R\$110,00	R\$5.500,00
25	50	UN.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 3/8" ▪ forjadas e usinadas em latão; ▪ compatíveis com todos os refrigerantes em uso; ▪ Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C, ▪ Acompanha respectivas tampas de válvula;		R\$110,00	R\$5.500,00
26	50	UN.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 5/8" ▪ forjada se usinadas em latão; ▪ compatíveis com todos os refrigerantes em uso; ▪ Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); ▪ Faixa de temperatura: -40 °C a +94°C. ▪ acompanha respectivas tampas de válvula.		R\$110,00	R\$5.500,00
27	20	UN.	Filtro de nylon para ar condicionado original ou compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.		R\$200,00	R\$4.000,00
28	20	UN.	Placa universal com controle remoto para aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.		R\$350,00	R\$7.000,00
29	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 9.000 BTU's 220V, monofásico- Rotativo		R\$1.080,00	R\$21.600,00
30	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 12000 BTUs, 220V, monofásico - Rotativo		R\$1.150,00	R\$23.000,00
31	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 18000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo		R\$1.150,00	R\$23.000,00



32	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 22.000 a 24.000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo		R\$1.150,00	R\$23.000,00
33	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 30.000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo		R\$1.900,00	R\$38.000,00
34	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 36.000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo		R\$2.300,00	R\$46.000,00
35	6	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 48.000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo		R\$3.200,00	R\$19.200,00
36	30	UN.	Pressostato da condensadora. ▪ compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.		R\$60,00	R\$1.800,00
37	100	UN.	Controle remoto universal. ▪ Compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.		R\$210,00	R\$21.000,00
38	30	UN.	Termostato ▪ compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.		R\$40,00	R\$1.200,00
39	30	UN.	Turbina da evaporadora ▪ Compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.		R\$200,00	R\$6.000,00
40	50	UN.	Protetor térmico para compressor ▪ compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs		R\$90,00	R\$4.500,00
41	40	UN.	Serpentina de condensadora ▪ Compatível com aparelho de 7.000 a 18.000 BTUs		R\$660,00	R\$26.400,00
42	40	UN.	Serpentina de condensadora ▪ Compatível com aparelho de 24.000 a 30.000 BTUs		R\$700,00	R\$28.000,00
43	40	UN.	Serpentina de condensadora ▪ Compatível com aparelho de 36.000 a 48.000 BTUs.		R\$700,00	R\$28.000,00
44	50	UN.	Sensor de temperatura ▪ compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.		R\$200,00	R\$10.000,00
45	50	UN.	SENSOR DE DEGELO (COMPATÍVEL COM APARELHO DE 7.000 a 48.000 BTUs.)		R\$200,00	R\$10.000,00
46	50	UN.	Placa eletrônica principal condensadora. ▪ Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9000 a 18000 BTUs.		R\$420,00	R\$21.000,00
47	50	UN.	Placa eletrônica principal condensadora ▪ Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 24000 a 48.000BTUs.		R\$420,00	R\$21.000,00
48	30	UN.	Placa eletrônica principal evaporadora ▪ Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9000 BTUs a 18000 BTUs		R\$420,00	R\$12.600,00
49	50	UN.	Placa eletrônica principal evaporadora ▪ Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 24.000 BTUs a 48.000 BTUs		R\$920,00	R\$46.000,00
50	50	UN.	Placa de display eletrônico ▪ Placa de display		R\$420,00	R\$21.000,00



			eletrônico original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs			
51	100	UN.	Capacitor de fase compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.		R\$90,00	R\$9.000,00
52	30	UN.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs		R\$320,00	R\$9.600,00
53	30	UN.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 a 24000 BTUs		R\$320,00	R\$9.600,00
54	30	UN.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs		R\$380,00	R\$11.400,00
55	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 9000 BTUs.		R\$390,00	R\$11.700,00
56	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 12.000 BTUs.		R\$410,00	R\$12.300,00
57	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 BTUs.		R\$410,00	R\$12.300,00
58	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 24.000 BTUs.		R\$410,00	R\$12.300,00
59	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 36.000 BTUs.		R\$410,00	R\$12.300,00
60	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 48.000 BTUs.		R\$410,00	R\$12.300,00
61	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 9000 BTUs		R\$410,00	R\$12.300,00
62	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 12000 BTUs		R\$410,00	R\$12.300,00
63	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 BTUs		R\$410,00	R\$12.300,00
64	25	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 24000 BTUs		R\$410,00	R\$10.250,00
65	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 36000 BTUs		R\$410,00	R\$12.300,00
66	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 48.000 BTUs		R\$410,00	R\$12.300,00



67	250	M	Mangueira de dreno Rede de dreno em tubulação 3/4" e mangueiras cristal.		R\$40,00	R\$10.000,00
68	100	UN.	Contator tripolar, bobina de 220v, corrente de 25A.		R\$210,00	R\$21.000,00
69	100	UN.	Contator tripolar, bobina de 220v, corrente de 32A.		R\$280,00	R\$28.000,00
70	50	UN.	Contator tripolar bobina de 24v, corrente de 25A.		R\$280,00	R\$14.000,00
71	50	UN.	Contator tripolar bobina de 24v, corrente de 32A		R\$280,00	R\$14.000,00
72	50	UN.	Contator Bipolar Contator bipolar bobina de 220v, corrente de 25A		R\$280,00	R\$14.000,00
73	50	UN.	Contator bipolar bobina de 220v, corrente de 32A		R\$280,00	R\$14.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.913.350,00 (quatro milhões novecentos e treze mil trezentos e cinquenta reais).						

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO: Os endereços das unidades atendidas encontram-se relacionados no **ANEXO VII - Unidades Escolares**.

1.4. HORÁRIO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Os atendimentos deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração, observando-se os horários de funcionamento das unidades escolares ou outro horário previamente acordado entre a Administração e a contratada, de modo a não prejudicar as atividades escolares, **conforme o item 7 do Termo de Referência**.

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO: **05 (cinco) dias úteis** a contar da ordem do recebimento da nota de empenho.

1.6. CONTATO DO SOLICITANTE: (24) 3354-4192; E-MAIL: compras.educar@yahoo.com.br

APÊNDICE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Configura o objeto deste termo o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de *Serviços Especializados de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos* a fim de suprir as necessidades Secretária Municipal de Educação do município de Resende - RJ, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos nos locais, elaboração de laudo técnico, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos até sua alimentação, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Serviços Especializados de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos nas Unidades Escolares Municipais de Resende/RJ e locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CODIGO	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
	1	1155555656990-3	1200	UNID	Manutenção preventiva e Limpeza das unidades evaporadora e condensadora de aparelhos de ar condicionado tipo Split/piso-teto/cassete de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 864.000,00
	2	1155555656990-2	500	UNID	Manutenção preventiva e Limpeza de aparelhos de ar condicionado tipo Janela de 7.000 a 30.000 BTUS. (Inclui desinstalação completa, desmontagem, higienização completa e reinstalação)	R\$ 190.000,00
	3	1155555663548-1	600	M	Manutenção corretiva - Reconstituição do isolamento térmico da tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 36.000,00

mo de Referência de Material/Serviço - Ajustado conforme recomendação jurídica (01541964)

SEI RSD-020110/001815/2025 / p1

4	11555555663549-1	600	M	Manutenção corretiva - Substituição da tubulação de drenagem de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 36.000,00
5	11555555656993-1	400	M	Manutenção corretiva — Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.	R\$ 144.000,00
6	11555555656993-2	400	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs.	R\$ 152.000,00
7	11555555656993-3	200	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar-condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs.	R\$ 98.000,00
8	11555555656993-5	100	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 48.000.	R\$ 58.000,00
9	11555555663550-1	400	H	Manutenção corretiva - Serviço de reparo eletrônico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 248.000,00
10	11555555663551-1	100	H	Manutenção corretiva — Serviço de reparo mecânico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 62.000,00
11	11555555657026-2	200	UNID	Manutenção corretiva — Serviço de substituição de compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 180.000,00
12	48073526-1	400	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R22.	R\$ 360.000,00
13	48073527-1	400	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R410A.	R\$ 360.000,00
14	48073528-1	200	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R407.	R\$ 180.000,00
15	11555555663552-1	200	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTUs.	R\$ 320.000,00
16	11555555663552-2	200	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTUs.	R\$ 520.000,00



17	11555555663552-3	50	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 180.000,00
18	11555555656996-2	50	UNID	Reinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 32.500,00
19	11555555656997-2	200	UNID	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 6480.000 BTUs.	R\$ 56.000,00
20	11555555657000-1	50	UNID	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Eletricista, referente a pareceres de natureza elétrica, relacionados alimentação dos equipamentos de condicionadores de ar dentre outros.	R\$ 16.000,00
21	11555555657000-2	50	UNID	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Mecânico, referente a pareceres de natureza mecânica, relacionado a climatização, tais como o dimensionamento de carga térmica, dimensionamento, situação de equipamentos em funcionamento, dentre outros.	R\$ 16.000,00
22	11555555657001-2	100	UNID	kit de instalação para evaporadora e condensadora 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 21.000,00
23	11555555657002-1	50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/4":	R\$ 4.500,00
24	11555555657002-2	50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/2"	R\$ 5.500,00
25	11555555657002-3	50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 3/8"	R\$ 5.500,00
26	11555555657002-4	50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 5/8"	R\$ 5.500,00
27	11555555657003-2	20	UNID	Filtro de nylon para ar condicionado original ou compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 4.000,00

1



28	11555555657005-2	20	UNID	Placa universal com controle remoto para aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 7.000,00
29	11555555657006-1	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 9.000 BTUS	R\$ 21.600,00
30	11555555657006-2	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 12.000 BTUS	R\$ 23.000,00
31	11555555657006-3	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 18.000 BTUS	R\$ 23.000,00
32	11555555657006-4	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 22.000 à 24.000 BTUS	R\$ 23.000,00
33	11555555657006-5	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 30.000 BTUS	R\$ 38.000,00
34	11555555657006-6	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 36.000 BTUS	R\$ 46.000,00
35	11555555657006-8	6	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 48.000 BTUS	R\$ 19.200,00
36	11555555657007-2	30	UNID	Pressostado da condensadora de 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 1.800,00
37	11555555657008-2	100	UNID	Controle remoto 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 21.000,00
38	11555555657010-2	30	UNID	Termostato 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 1.200,00
39	11555555657011-2	30	UNID	Turbina de evaporadora 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 6.000,00
40	11555555657012-2	50	UNID	Protetor térmico para compressor 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 4.500,00
41	11555555657013-1	40	UNID	Serpetina de condensadora para aparelhos de 7.000 a 18.000BTUS	R\$ 26.400,00
42	11555555657013-2	40	UNID	Serpetina de condensadora para aparelhos de 24.000 a 30.000BTUS	R\$ 28.000,00
43	11555555657013-4	40	UNID	Serpetina de condensadora para aparelhos de 36.000 a 48.000BTUS	R\$ 28.000,00
44	11555555657014-2	50	UNID	Sensor de temperatura para aparelhos de 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 10.000,00
45	11555555663565-1	50	UNID	Sensor degelo para 7.000 a 48.000BTUS	R\$ 10.000,00



46	1155555657016-1	50	UNID	Placa eletrônica principal condensadora 9.000 a 18.000 BTUS	R\$ 21.000,00
47	1155555657016-3	50	UNID	Placa eletrônica principal condensadora 24.000 a 48.000 BTUS	R\$ 21.000,00
48	1155555657017-1	30	UNID	Placa eletrônica principal evaporadora 9.000 a 18.000 BTUS	R\$ 12.600,00
49	1155555657017-3	50	UNID	Placa eletrônica principal evaporadora 24.000 a 48.000 BTUS	R\$ 46.000,00
50	1155555657018-2	50	UNID	Placa de display eletrônico 9.000 a 48.000 BTUS	R\$ 21.000,00
51	1155555657020-2	100	UNID	Capacitor de fase 9.000 a 48.000 BTUS	R\$ 9.000,00
52	1155555657021-1	30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 9.000 a 12.000 BTUS	R\$ 9.600,00
53	1155555657021-2	30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 18.000 a 24.000 BTUS	R\$ 9.600,00
54	1155555657021-4	30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 30.000 a 48.000 BTUS	R\$ 11.400,00
55	1155555657022-1	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 9.000 BTUS	R\$ 11.700,00
56	1155555657022-2	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 12.000 BTUS	R\$ 12.300,00
57	1155555657022-3	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 18.000 BTUS	R\$ 12.300,00
58	1155555657022-4	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 24.000 BTUS	R\$ 12.300,00
59	1155555657022-5	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 36.000 BTUS	R\$ 12.300,00
60	1155555657022-7	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 48.000 BTUS	R\$ 12.300,00
61	1155555657023-1	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 9.000 BTUS	R\$ 12.300,00
62	1155555657023-2	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 12.000 BTUS	R\$ 12.300,00
63	1155555657023-3	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 18.000 BTUS	R\$ 12.300,00
64	1155555657023-4	25	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 24.000 BTUS	R\$ 10.250,00



65	11555555657023-5	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 36.000 BTUS	R\$ 12.300,00
66	11555555657023-7	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 48.000 BTUS	R\$ 12.300,00
67	11555555657024-1	250	M	Mangueira de dreno de Rede de tubulação de 3/4"	R\$ 10.000,00
68	11555555657025-1	100	UNID	Contator tripolar 220V, 25A	R\$ 21.000,00
69	11555555657025-2	100	UNID	Contator tripolar 220V, 32A	R\$ 28.000,00
70	11555555657025-3	50	UNID	Contator tripolar 24V, 25A	R\$ 14.000,00
71	11555555657025-4	50	UNID	Contator tripolar 24V, 32A	R\$ 14.000,00
72	11555555663599-1	50	UNID	Contator bipolar 220V, 25A	R\$ 14.000,00
73	11555555663599-2	50	UNID	Contator bipolar 220V, 32A	R\$ 14.000,00
TOTAL					R\$ 4.913.350,00

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- DA NATUREZA DO OBJETO.

A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários à execução dos serviços, cuja execução será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade das Unidades Escolares Municipais e demais locais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e observados os limites legais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas Unidades Escolares Municipais e demais locais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos, a preservação do patrimônio público e condições adequadas de conforto térmico aos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades.

A realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva é essencial para evitar falhas no funcionamento dos equipamentos, reduzir custos com substituições prematuras, aumentar a vida útil dos aparelhos e garantir condições adequadas de qualidade do ar nos ambientes escolares, contribuindo para o bom desempenho das atividades educacionais.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação possui diversos equipamentos de climatização



instalados em suas unidades, os quais demandam acompanhamento técnico especializado para instalação, manutenção, limpeza, higienização, reparos e eventuais substituições de componentes.

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Item nº 1 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhado no Item nº 2 do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de diferentes marcas e capacidades, incluindo equipamentos do tipo split e janela, bem como o fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos necessários à execução dos serviços.

A contratação contempla a realização de serviços técnicos especializados destinados a garantir o pleno funcionamento, a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos, incluindo atividades como inspeção, limpeza, higienização, diagnóstico técnico, ajustes operacionais, reparos, substituição de peças, recarga de gás refrigerante e demais intervenções necessárias ao adequado desempenho dos aparelhos.

Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, a manutenção preventiva visa reduzir a ocorrência de falhas e garantir maior durabilidade dos aparelhos, enquanto a manutenção corretiva permitirá a pronta solução de eventuais defeitos que comprometam o funcionamento dos sistemas de climatização nas unidades atendidas.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as Unidades Escolares Municipais e demais locais sob sua responsabilidade.

A descrição detalhada da solução, incluindo a especificação dos serviços e demais características técnicas da contratação, encontra-se pormenorizada no Item nº 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando o menor preço por lote único, tendo em vista a necessidade de contratação sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ.

Quanto à vistoria prévia ou visita técnica, esta não será exigida, considerando que os serviços a serem executados possuem características comuns de mercado e poderão ser adequadamente dimensionados pelas empresas interessadas a partir das informações constantes no edital e em seus anexos.

Serão exigidos, juntamente com a proposta de preços, documentos complementares que permitam a análise técnica pela equipe responsável, tais como documentação técnica, fichas técnicas ou outros documentos que comprovem as especificações e características dos serviços e materiais a serem empregados, quando aplicável.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote único, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não serão exigidos prova de conceito, carta de solidariedade do fabricante ou garantia de proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando o menor preço por lote único, tendo em



vista a necessidade de contratação sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ.

Quanto à vistoria prévia ou visita técnica, esta não será exigida, considerando que os serviços a serem executados possuem características comuns de mercado e poderão ser adequadamente dimensionados pelas empresas interessadas a partir das informações constantes no edital e em seus anexos.

Serão exigidos, juntamente com a proposta de preços, documentos complementares que permitam a análise técnica pela equipe responsável, quando necessário, tais como documentação técnica, fichas técnicas ou outros documentos que comprovem as especificações e características dos serviços e materiais a serem empregados, quando aplicável.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote único, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não serão exigidos prova de conceito, carta de solidariedade do fabricante ou garantia de proposta.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ, abrangendo as Unidades Escolares Municipais e demais locais sob sua responsabilidade.

As solicitações de atendimento serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos responsáveis designados em cada unidade, por meio de ordem de serviço ou solicitação formal, contendo a descrição da demanda e o local de execução.

Após o recebimento da solicitação, a empresa contratada deverá realizar vistoria técnica, diagnóstico e execução dos serviços necessários, observando os prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

Os serviços poderão compreender, entre outros:

- instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado;
- manutenção preventiva, incluindo limpeza, higienização e inspeção dos equipamentos;
- manutenção corretiva para reparo de falhas ou mau funcionamento;
- substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- recarga de gás refrigerante e ajustes operacionais.

Caso seja identificada a necessidade de substituição de peças, acessórios ou componentes, estes deverão ser fornecidos pela contratada, mediante autorização da Administração, observando-se os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

A empresa contratada será responsável por todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas ou defeitos identificados após a execução, sem ônus adicional para a Administração.

7. LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA:

Os serviços serão executados nas Unidades Escolares Municipais e demais locais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ, conforme demanda da Administração.

Os endereços das unidades atendidas encontram-se relacionados no Anexo I do Estudo Técnico



Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de ordem de serviço ou comunicação formal à empresa contratada.

Os atendimentos deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração, observando-se os horários de funcionamento das unidades escolares ou outro horário previamente acordado entre a Administração e a contratada, de modo a não prejudicar as atividades escolares.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Critérios técnicos:

8.1.1 - Os requisitos necessários para Contratação de Pessoa Jurídica para atendimento da necessidade será de contar com responsável técnico possuidor de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos *Serviços Especializados de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos*, visando à conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil e proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico dos colaboradores das Unidades de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ.

8.1.2 - Qualificação Técnica:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

· Comprovação de que a empresa se encontra em situação regular com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em atendimento ao disposto nas Leis nº 6.496/77, 5.194/66 e Resolução nº 425/98, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

8.1.3 – Qualificação Técnico-profissional:

a) Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica, profissionais de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CRT da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove terem os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes;

b) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestados(s), citado(s) na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA ou CRT), na qual deve constar os profissionais em questão como Responsáveis Técnicos (RT) da licitante;

c) Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT do profissional indicado como responsável técnico, podendo ser comprovado com Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Registro Profissional;

d) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.1.4 – Qualificação Técnico-operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CRT da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando que a empresa, através de um Profissional, executou ou está executando serviços



compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado;

b) Comprovação de que a empresa se encontra em situação regular com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em atendimento ao disposto nas Leis nº 6.496/77, 5.194/66 e Resolução nº 425/98, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com habilitação em Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica, conforme Leis 5.524/68 e 13.639/2018, Resoluções CFT nºs 55/2019 e 068/2019.

8.2 – Critérios de segurança e privacidade:

8.2.1 - Somente os funcionários da CONTRATADA poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço;

8.2.2 - A CONTRATADA deverá apoiar, com informações tempestivas, a CONTRATANTE quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados ao mesmo;

8.2.3 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

8.3– Critérios sociais, ambientais e culturais:

8.3.1 - Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades no ambiente da CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) Os profissionais da CONTRATADA, quando presentes nas instalações da CONTRATANTE, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;

b) Os profissionais da CONTRATADA deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

c) Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

8.3.2 - Quanto aos requisitos culturais, a documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

8.4– Critérios de sustentabilidade:

Ensacar e acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes com tampas até seu recolhimento por empresa licenciada;

Em caso de a CONTRATADA estar localizada no município de Resende, encaminhar os resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos OU às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas do município sede da empresa CONTRATADA;

Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Adotar medidas de controle a fim de evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a CONTRATADA da não obrigatoriedade do cumprimento das mesmas;

Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental do Município de Resende.

8.5 – Outras comprovações:

Declaração de que atenderá ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;

Apresentação da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente da sede da licitante e dentro do prazo de validade;

Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência;

A empresa CONTRATADA deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação;

A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

9. CONTRATO

- Instrumento Contratual: Ata de Registro de Preço e Notas de empenho.

10. PRAZOS E PAGAMENTOS

O prazo para atendimento das solicitações de serviços deverá ocorrer conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante abertura de ordem de serviço ou solicitação formal encaminhada à empresa contratada.

Nos casos de manutenção corretiva, a empresa contratada deverá realizar o atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda, devendo providenciar os reparos necessários para o restabelecimento do funcionamento do equipamento no menor prazo possível.

Caso os serviços executados ou peças fornecidas apresentem defeitos ou não atendam às especificações exigidas, a contratada deverá proceder à correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Administração, em prazo a ser definido pela fiscalização do contrato.

O prazo de liquidação da despesa será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.913.350,00 (Quatro milhões, novecentos e treze mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviços Especializados de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos nas Unidades Escolares Municipais de Resende/RJ e locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a realização de Licitação para contratação de **Serviços Especializados de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos**, a fim de suprir as necessidades da Secretarias Municipal de Educação de Resende/RJ, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos nos locais, elaboração de laudo técnico, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos até sua alimentação, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

Trata-se de iniciativa da SME no sentido de atender a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ para manter os aparelhos de ar condicionado sempre em perfeito estado e bom funcionamento, suprimindo a demanda das unidades administrativas sob responsabilidade desta Secretaria.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O atendimento da necessidade anteriormente descrita está previsto no Plano Plurianual (PPA), 2022-2025, dentro dos Programas abaixo:

- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Administração das Unidades de Educação Infantil – Pré-escola, e cujo objetivo é administrar e manter as Unidades de Educação Infantil – Pré-escola;
- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Administração das Unidades de Educação Infantil – Creche, e cujo objetivo é administrar e manter as Unidades de Educação Infantil – Creche;
- Programa Ensino Fundamental, espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Administração das Unidades de Ensino Fundamental, e cujo objetivo é administrar e manter as Unidades de Ensino Fundamental;
- Programa Educação Especial, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Administração das Unidades de Educação Especial, e cujo objetivo é administrar e manter as Unidades de Educação Especial;
- Programa Operacionalização do Instituto de Educação do município de Resende - EDUCAR; Ação Operacionalização, e cujo objetivo é administrar e manter o Instituto de Educação do município de Resende – EDUCAR.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Critérios técnicos:

3.1.1 - Os requisitos necessários para Contratação de Pessoa Jurídica para atendimento da necessidade será de contar com responsável técnico possuidor de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos **Serviços Especializados de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos**, visando à conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil e proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico dos colaboradores das Unidades de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ.

3.1.2 - Qualificação Técnica:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovação de que a empresa se encontra em situação regular com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em atendimento ao disposto nas Leis nº 6.496/77, 5.194/66 e Resolução nº 425/98, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

3.1.3 – Qualificação Técnico-profissional:

a) Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica, profissionais de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CRT da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove terem os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes;

b) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestados(s), citado(s) na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA ou CRT), na qual deve constar os profissionais em questão como Responsáveis Técnicos (RT) da licitante;

c) Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT do profissional indicado como responsável técnico, podendo ser comprovado com Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Registro Profissional;

d) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

3.1.4 – Qualificação Técnico-operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CRT da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando que a empresa, através de um Profissional, executou ou está executando serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado;

b) Comprovação de que a empresa se encontra em situação regular com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em atendimento ao disposto nas Leis nº 6.496/77, 5.194/66 e Resolução nº 425/98, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou junto ao Conselho Regional dos



Técnicos Industriais – CRT, com habilitação em Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica, conforme Leis 5.524/68 e 13.639/2018, Resoluções CFT nºs 55/2019 e 068/2019.

3.2 – Critérios de segurança e privacidade:

3.2.1 - Somente os funcionários da CONTRATADA poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço;

3.2.2 - A CONTRATADA deverá apoiar, com informações tempestivas, a CONTRATANTE quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados ao mesmo;

3.2.3 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

3.3– Critérios sociais, ambientais e culturais:

3.3.1 - Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades no ambiente da CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) Os profissionais da CONTRATADA, quando presentes nas instalações da CONTRATANTE, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;

b) Os profissionais da CONTRATADA deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;

c) Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

3.3.2 - Quanto aos requisitos culturais, a documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

3.4– Critérios de sustentabilidade:

3.4.1- Ensacar e acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes com tampas até seu recolhimento por empresa licenciada;

3.4.2 - Em caso de a CONTRATADA estar localizada no município de Resende, encaminhar os resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos OU às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas do município sede da empresa CONTRATADA;

3.4.3 - Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

3.4.4 - Adotar medidas de controle a fim de evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

3.4.5 - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



3.4.6 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.4.7 - Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

3.4.8 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.4.9 - A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a CONTRATADA da não obrigatoriedade do cumprimento das mesmas;

3.4.10 - Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental do Município de Resende.

3.5 – Outras comprovações:

3.5.1 - Declaração de que atenderá ao que dispõe o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

3.5.2 - Apresentação da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente da sede da licitante e dentro do prazo de validade;

3.5.3 - Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência;

3.5.4 - A empresa CONTRATADA deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação;

3.5.5 - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1200	UNID	Manutenção preventiva e Limpeza das unidades evaporadora e condensadora de aparelhos de ar condicionado tipo Split/piso-teto/cassete de 7.000 a 48.000 BTUs.
2	500	UNID	Manutenção preventiva e Limpeza de aparelhos de ar condicionado tipo Janela de 7.000 a 30.000 BTUS. (Inclui desinstalação completa, desmontagem, higienização completa e reinstalação)
3	600	M	Manutenção corretiva -Reconstituição do isolamento térmico da tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.
4	600	M	Manutenção corretiva - Substituição da tubulação de drenagem de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.
5	400	M	Manutenção corretiva — Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.
6	400	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs.
7	200	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar-condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs.
8	100	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 48.000.



9	400	H	Manutenção corretiva - Serviço de reparo eletrônico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.
10	100	H	Manutenção corretiva — Serviço de reparo mecânico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.
11	200	UNID	Manutenção corretiva — Serviço de substituição de compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.
12	400	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R22.
13	400	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R410A.
14	200	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R407.
15	200	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTUs.
16	200	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTUs.
17	50	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 48.000 BTUs.
18	50	UNID	Reinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.
19	200	UNID	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 6480.000 BTUs.
20	50	UNID	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Eletricista, referente a pareceres de natureza elétrica, relacionados alimentação dos equipamentos de condicionadores de ar dentre outros.
21	50	UNID	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Mecânico, referente a pareceres de natureza mecânica, relacionado a climatização, tais como o dimensionamento de carga térmica, dimensionamento, situação de equipamentos em funcionamento, dentre outros.
22	100	UNID	kit de instalação para evaporadora e condensadora 7.000 a 48.000 BTUs.
23	50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/4":
24	50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/2"
25	50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 3/8"
26	50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 5/8"
27	20	UNID	Filtro de nylon para ar condicionado original ou compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.
28	20	UNID	Placa universal com controle remoto para aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.
29	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 9.000 BTUS
30	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 12.000 BTUS
31	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 18.000 BTUS
32	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 22.000 à 24.000 BTUS
33	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 30.000 BTUS
34	20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 36.000 BTUS
35	6	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 48.000 BTUS
36	30	UNID	Pressostato da condensadora de 7.000 a 48.000 BTUS
37	100	UNID	Controle remoto 7.000 a 48.000 BTUS
38	30	UNID	Termostato 7.000 a 48.000 BTUS
39	30	UNID	Turbina de evaporadora 7.000 a 48.000 BTUS
40	50	UNID	Protetor térmico para compressor 7.000 a 48.000 BTUS
41	40	UNID	Serpentina de condensadora para aparelhos de 7.000 a 18.000BTUS



42	40	UNID	Serpetina de condensadora para aparelhos de 24.000 a 30.000BTUS
43	40	UNID	Serpetina de condensadora para aparelhos de 36.000 a 48.000BTUS
44	50	UNID	Sensor de temperatura para aparelhos de 7.000 a 48.000 BTUS
45	50	UNID	Sensor degelo para 7.000 a 48.000BTUS
46	50	UNID	Placa eletronica principal condensadora 9.000 a 18.000 BTUS
47	50	UNID	Placa eletronica principal condensadora 24.000 a 48.000 BTUS
48	30	UNID	Placa eletronica principal evaporadora 9.000 a 18.000 BTUS
49	50	UNID	Placa eletronica principal evaporadora 24.000 a 48.000 BTUS
50	50	UNID	Placa de display eletronico 9.000 a 48.000 BTUS
51	100	UNID	Capacitor de fase 9.000 a 48.000 BTUS
52	30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 9.000 a 12.000 BTUS
53	30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 18.000 a 24.000 BTUS
54	30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 30.000 a 48.000 BTUS
55	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 9.000 BTUS
56	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 12.000 BTUS
57	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 18.000 BTUS
58	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 24.000 BTUS
59	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 36.000 BTUS
60	30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 48.000 BTUS
61	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 9.000 BTUS
62	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 12.000 BTUS
63	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 18.000 BTUS
64	25	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 24.000 BTUS
65	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 36.000 BTUS
66	30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 48.000 BTUS
67	250	M	Mangueira de dreno de Rede de tubulação de 3/4"
68	100	UNID	Contator tripolar 220V, 25A
69	100	UNID	Contator tripolar 220V, 32A
70	50	UNID	Contator tripolar 24V, 25A
71	50	UNID	Contator tripolar 24V, 32A
72	50	UNID	Contator bipolar 220V, 25A
73	50	UNID	Contator bipolar 220V, 32A

5. LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Tendo em vista a natureza do objeto, foi constatado que o mercado oferece diversas empresas com capacidade para realização dos serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração



pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Além da predominância de dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

a. Aquisições dos serviços com fornecimento de material incluso:

Este tipo de aquisição engloba, juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é intimamente ligada à quantidade de serviço executada de forma completa seguindo todas as normas técnicas e diretrizes estabelecidas e com qualidade satisfatória (modelo utilizado nas contratações anteriores). Tem fácil adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

b. Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais:

Nesta modalidade, para a aquisição dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, seria necessário realizar uma segunda licitação para a aquisição dos materiais. Considerando que realizar uma licitação exclusivamente para aquisição de materiais seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de ferramentas ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum; considerando também as quantidades expressivas desses itens, teríamos um impacto de itens e volume no almoxarifado a exigir atenção permanente para a manutenção das condições de armazenamento.

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, pois é a que a Prefeitura Municipal de Resende tem usado para as contratações de serviços desta natureza. Esse entendimento foi subsidiado por resultados positivos alcançados na execução dos serviços anteriores. A solução escolhida atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais e equipamentos, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação e projeto básico.

Vale ressaltar que as referências da planilha orçamentária baseada nas tabelas EMOP e SINAPI, suprem a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

M	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	ELMEC	MARLON DA SILVA	NP TECNOLOGIA E GESTAO	ROMILDO ARANTES PRATA	MELHOR PREÇO	PREÇO TOTAL
	1200	UNID	Manutenção preventiva e Limpeza das unidades evaporadora e condensadora de aparelhos de ar condicionado tipo Split/piso-teto/cassete de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 720,00	R\$ 784,80	R\$ 980,00	R\$ 770,40	R\$ 720,00	R\$ 864.000,00



500	UNID	Manutenção preventiva e Limpeza de aparelhos de ar condicionado tipo Janela de 7.000 a 30.000 BTUS. (Inclui desinstalação completa, desmontagem, higienização completa e reinstalação)	R\$ 380,00	R\$ 414,20	R\$ 450,00	R\$ 406,60	R\$ 380,00	R\$ 190.000,00
600	M	Manutenção corretiva - Reconstituição do isolamento térmico da tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 60,00	R\$ 65,40	R\$ 85,00	R\$ 64,20	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
600	M	Manutenção corretiva - Substituição da tubulação de drenagem de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 60,00	R\$ 65,40	R\$ 85,00	R\$ 64,20	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
400	M	Manutenção corretiva — Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS.	R\$ 360,00	R\$ 392,40	R\$ 450,00	R\$ 385,20	R\$ 360,00	R\$ 144.000,00
400	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs.	R\$ 380,00	R\$ 414,20	R\$ 450,00	R\$ 406,60	R\$ 380,00	R\$ 152.000,00
200	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar-condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs.	R\$ 490,00	R\$ 534,10	R\$ 580,00	R\$ 524,30	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
100	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 48.000.	R\$ 580,00	R\$ 632,20	R\$ 662,00	R\$ 620,00	R\$ 580,00	R\$ 58.000,00
400	H	Manutenção corretiva - Serviço de reparo eletrônico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 620,00	R\$ 675,20	R\$ 800,00	R\$ 663,40	R\$ 620,00	R\$ 248.000,00
100	H	Manutenção corretiva — Serviço de reparo mecânico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 620,00	R\$ 675,80	R\$ 800,00	R\$ 663,40	R\$ 620,00	R\$ 62.000,00
200	UNID	Manutenção corretiva — Serviço de substituição de compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 900,00	R\$ 981,00	R\$ 1.016,25	R\$ 963,00	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
400	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R22.	R\$ 900,00	R\$ 981,00	R\$ 1.016,25	R\$ 963,00	R\$ 900,00	R\$ 360.000,00



400	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R410A.	R\$ 900,00	R\$ 981,00	R\$ 1.016,25	R\$ 963,00	R\$ 900,00	R\$ 360.000,00
200	CA	Manutenção corretiva - Carga de gás refrigerante R407.	R\$ 900,00	R\$ 981,00	R\$ 1.016,25	R\$ 963,00	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
200	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTUs.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.744,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.712,00	R\$ 1.600,00	R\$ 320.000,00
200	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTUs.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.834,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.782,00	R\$ 2.600,00	R\$ 520.000,00
50	UNID	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.924,00	R\$ 4.580,00	R\$ 3.852,00	R\$ 3.600,00	R\$ 180.000,00
50	UNID	Reinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 650,00	R\$ 708,50	R\$ 850,00	R\$ 695,50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
200	UNID	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 6480.000 BTUs.	R\$ 280,00	R\$ 305,20	R\$ 331,26	R\$ 299,60	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
50	UNID	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Eletricista, referente a pareceres de natureza elétrica, relacionados alimentação dos equipamentos de condicionadores de ar dentre outros.	R\$ 320,00	R\$ 348,80	R\$ 380,00	R\$ 432,40	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
50	UNID	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Mecânico, referente a pareceres de natureza mecânica, relacionado a climatização, tais como o dimensionamento de carga térmica, dimensionamento, situação de equipamentos em funcionamento, dentre outros.	R\$ 320,00	R\$ 348,80	R\$ 380,00	R\$ 342,40	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
100	UNID	kit de instalação para evaporadora e condensadora 7.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 210,00	R\$ 228,90	R\$ 264,00	R\$ 224,70	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/4":	R\$ 90,00	R\$ 98,10	R\$ -	R\$ 96,30	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/2"	R\$ 110,00	R\$ 119,90	R\$ -	R\$ 117,70	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 3/8"	R\$ 110,00	R\$ 119,90	R\$ -	R\$ 117,70	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
50	UNID	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 5/8"	R\$ 110,00	R\$ 119,90	R\$ -	R\$ 117,70	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00



20	UNID	Filtro de nylon para ar condicionado original ou compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 200,00	R\$ 218,00	R\$ 220,00	R\$ 214,00	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
20	UNID	Placa universal com controle remoto para aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.	R\$ 350,00	R\$ 381,50	R\$ 393,18	R\$ 374,50	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 9.000 BTUS	R\$ 1.080,00	R\$ 1.177,20	R\$ 1.538,00	R\$ 1.155,60	R\$ 1.080,00	R\$ 21.600,00
20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 12.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 1.253,50	R\$ 1.538,00	R\$ 1.230,50	R\$ 1.150,00	R\$ 23.000,00
20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 18.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 1.253,50	R\$ 1.538,00	R\$ 1.230,50	R\$ 1.150,00	R\$ 23.000,00
20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 22.000 à 24.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 1.253,50	R\$ 1.538,00	R\$ 1.230,50	R\$ 1.150,00	R\$ 23.000,00
20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 30.000 BTUS	R\$ 1.900,00	R\$ 2.071,00	R\$ 1.538,00	R\$ 2.033,00	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
20	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 36.000 BTUS	R\$ 2.300,00	R\$ 2.507,00	R\$ 1.538,00	R\$ 2.461,00	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00
6	UNID	Compressor para ar condicionado para aparelho de 48.000 BTUS	R\$ 3.200,00	R\$ 3.488,00	R\$ 3.885,23	R\$ 3.424,00	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00
30	UNID	Pressostato da condensadora de 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 60,00	R\$ 65,40	R\$ 78,00	R\$ 64,20	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
100	UNID	Controle remoto 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 210,00	R\$ 228,90	R\$ 242,00	R\$ 224,70	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
30	UNID	Termostato 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 40,00	R\$ 43,60	R\$ 50,00	R\$ 42,80	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
30	UNID	Turbina de evaporadora 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 218,00	R\$ 226,62	R\$ 214,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
50	UNID	Protetor térmico para compressor 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 90,00	R\$ 98,10		R\$ 96,30	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
40	UNID	Serpentina de condensadora para aparelhos de 7.000 a 18.000BTUS	R\$ 660,00	R\$ 719,40	R\$ 875,00	R\$ 706,20	R\$ 660,00	R\$ 26.400,00
40	UNID	Serpentina de condensadora para aparelhos de 24.000 a 30.000BTUS	R\$ 700,00	R\$ 763,00	R\$ 883,92	R\$ 749,00	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
40	UNID	Serpentina de condensadora para aparelhos de 36.000 a 48.000BTUS	R\$ 700,00	R\$ 763,00	R\$ 883,92	R\$ 749,00	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
50	UNID	Sensor de temperatura para aparelhos de 7.000 a 48.000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 218,00	R\$ 228,00	R\$ 214,00	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
50	UNID	Sensor degelo para 7.000 a 48.000BTUS	R\$ 200,00	R\$ 218,00	R\$ -	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00



50	UNID	Placa eletrônica principal condensadora 9.000 a 18.000 BTUS	R\$ 420,00	R\$ 457,80	R\$ 584,00	R\$ 449,40	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
50	UNID	Placa eletrônica principal condensadora 24.000 a 48.000 BTUS	R\$ 420,00	R\$ 457,80	R\$ 584,00	R\$ 449,40	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
30	UNID	Placa eletrônica principal evaporadora 9.000 a 18.000 BTUS	R\$ 420,00	R\$ 457,80	R\$ 584,00	R\$ 449,40	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
50	UNID	Placa eletrônica principal evaporadora 24.000 a 48.000 BTUS	R\$ 920,00	R\$ 1.002,80	R\$ 1.255,12	R\$ 984,40	R\$ 920,00	R\$ 46.000,00
50	UNID	Placa de display eletrônico 9.000 a 48.000 BTUS	R\$ 420,00	R\$ 457,80	R\$ 550,00	R\$ 449,40	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
100	UNID	Capacitor de fase 9.000 a 48.000 BTUS	R\$ 90,00	R\$ 98,10	R\$ 130,00	R\$ 96,30	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 9.000 a 12.000 BTUS	R\$ 320,00	R\$ 348,80	R\$ 428,60	R\$ 342,40	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 18.000 a 24.000 BTUS	R\$ 320,00	R\$ 348,80	R\$ 428,60	R\$ 342,40	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
30	UNID	Motor para ventilador de evaporadora de 30.000 a 48.000 BTUS	R\$ 380,00	R\$ 414,20	R\$ 428,60	R\$ 406,60	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 9.000 BTUS	R\$ 390,00	R\$ 425,10	R\$ 428,60	R\$ 417,30	R\$ 390,00	R\$ 11.700,00
30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 12.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 428,60	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 18.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 428,60	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 24.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 428,60	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 36.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 428,60	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
30	UNID	Motor para ventilador de condensadora de 48.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 428,60	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 9.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 555,80	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 12.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 555,80	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 18.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 555,80	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
25	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 24.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 555,80	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 10.250,00
30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 36.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 555,80	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00



30	UNID	Hélice para ventilador de condensadora 48.000 BTUS	R\$ 410,00	R\$ 446,90	R\$ 555,80	R\$ 438,70	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
250	M	Mangueira de dreno de Rede de tubulação de 3/4"	R\$ 40,00	R\$ 43,60	R\$ 50,00	R\$ 42,80	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
100	UNID	Contator tripolar 220V, 25A	R\$ 210,00	R\$ 228,90	R\$ 279,28	R\$ 224,70	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
100	UNID	Contator tripolar 220V, 32A	R\$ 280,00	R\$ 305,20	R\$ 279,28	R\$ 299,60	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
50	UNID	Contator tripolar 24V, 25A	R\$ 280,00	R\$ 305,20	R\$ 279,28	R\$ 299,60	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
50	UNID	Contator tripolar 24V, 32A	R\$ 280,00	R\$ 305,20	R\$ 279,28	R\$ 299,60	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
50	UNID	Contator bipolar 220V, 25A	R\$ 280,00	R\$ 305,20	R\$ 279,28	R\$ 299,60	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
50	UNID	Contator bipolar 220V, 32A	R\$ 280,00	R\$ 305,20	R\$ 279,28	R\$ 299,60	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00

- 1) ELMEC ELETROMECHANICA - CNPJ.: 29.443.447/0001-17
- 2) MARLON DA SILVA – CNPJ: 35.521.652/0001-56
- 3) NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS – CNPJ: 07.797.967/0001-95
- 4) ROMILDO ARANTES PRATA – CNPJ: 29.443.447/0001-17

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a demanda do Município de Resende em relação aos Serviços Especializados de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos nas Unidades Escolares Municipais de Resende/RJ e locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ através da modalidade Registro de Preço, à ser licitado de forma GLOBAL

Nesse cenário, a contratação de uma empresa para a execução do projeto, no Município de Resende, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: O local das Unidades Escolares se encontra no anexo I.

Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos, verificou-se que os serviços a serem contratados serão aqueles necessários para a execução do Serviços Especializados de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos nas Unidades Escolares Municipais de Resende/RJ e locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ.

b) Definição da metodologia adotada: A metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

- c) Definição do prazo: Estima-se o prazo de execução de 12 (doze) meses.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover melhores condições de trabalho aos servidores, bem como a criação de um ambiente climatizado



confortável, favorável ao fluxo de trabalho e das pessoas, com a satisfação dos funcionários e o aumento da produtividade.

Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, bem como proporcionar uso racional de energia elétrica;

O uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Deste modo, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos sistemas de ar condicionado tem o objetivo de preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades das Unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de que usufruam da prestação de Serviços;

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado permitirá um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO ANTES DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao manuseio e descarte de peças substituídas, filtros, componentes elétricos e eletrônicos, embalagens, bem como ao eventual manejo de gases refrigerantes.

Destaca-se que os fluidos refrigerantes, quando manipulados de forma inadequada, podem causar impactos ambientais relevantes, contribuindo para o efeito estufa e para a degradação da camada de ozônio, dependendo da substância utilizada. Além disso, o descarte inadequado de componentes e resíduos provenientes das manutenções pode ocasionar contaminação ambiental.

Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da contratada o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como das normas técnicas aplicáveis ao manuseio, recolhimento e destinação adequada de gases refrigerantes e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

A contratada deverá assegurar a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, filtros, componentes inservíveis e demais resíduos, priorizando, sempre que possível, o encaminhamento para reciclagem ou reaproveitamento por empresas devidamente licenciadas.

Adicionalmente, a realização de manutenções preventivas periódicas contribui para o aumento da eficiência energética dos equipamentos, reduzindo o consumo de energia elétrica e, consequentemente, os impactos ambientais indiretos associados ao uso prolongado dos aparelhos.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são considerados de baixa a média magnitude, sendo plenamente controláveis mediante a adoção das medidas mitigadoras previstas e a fiscalização adequada da execução contratual.

13. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços



especializados de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, acessórios e insumos, mostra-se necessária, adequada e compatível com as demandas das Unidades Escolares Municipais e demais locais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Resende/RJ.

A solução proposta assegura a adequada conservação dos equipamentos, a continuidade das atividades escolares em ambientes com condições térmicas apropriadas e o atendimento às normas de segurança e saúde ocupacional, contribuindo diretamente para o bem-estar de alunos, servidores e demais usuários das unidades.

A contratação apresenta viabilidade técnica, econômica e operacional, considerando a necessidade de mão de obra especializada, a diversidade de marcas e modelos de equipamentos existentes e a demanda contínua por manutenções preventivas e corretivas ao longo do exercício.

Além disso, a solução encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como às disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Considerando os impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras previstas, verifica-se que os riscos associados à contratação são controláveis, não havendo impedimentos para sua realização.

Assim, conclui-se pela adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo, conforme os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Resende, 17 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LIDYA GIOVANA DA SILVA BARAO**, Diretora, em 17/03/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01145558** e o código CRC **0AE37FC9**.

Referência: Processo nº RSD-020110/001815/2025

SEI nº 01145558

Rua Padre Marques, - Bairro Centro Histórico, Resende/RJ, CEP 27511-100
Telefone: - <https://resende.rj.gov.br/>



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços N°:/ 2026

Pregão Eletrônico N°: 173/2026

Objeto: Registro de preços para **Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos, pelo período de 12 (doze) meses, através do Instituto De Educação Do Município De Resende – EDUCAR de Resende/RJ, consoante Solicitação de Compras nº 204 ao 209/2025, Memorando nº 058/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.**

Processo Administrativo nº: RSD-020110/001815/2025.

Contratante: PMR / Instituto De Educação Do Município De Resende – EDUCAR

Contratada: _____

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____ na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**, situada à Rua Augusto Xavier de Lima, 251, Bairro Jardim Jalisco, Resende RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: _____/____-__, através do **Instituto De Educação Do Município De Resende – EDUCAR**, representado(a) pelo(a) IIMO(A), o(a) **Sr. (A) Alice Batista De Souza Brandão**, brasileiro(a), no CPF nº: _____.____-__, residente e domiciliado na _____, nº: ____ Bairro _____, _____, Estado do Rio de Janeiro, denominado simplesmente **Contratante**, de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____.____/____-__, com sede na _____, nº: ____, Bairro _____, _____, Estado do _____, na pessoa do(e) seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, _____(a), portador do CPF nº: _____.____-__, na qualidade de **Contratada**, celebram este instrumento, conforme **Processo Administrativo nº: RSD-020110/001815/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº: 14.133, de 1º de Abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº: 173/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1º: – Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1: O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para **Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Solicitação de Compra nº 204 ao 209/2025, Memorando nº 058/2025, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e proposta apresentada na licitação, como se aqui estivessem transcritos, conforme itens a seguir:**



Lote	Item	Qtd	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	1	1.200	UN.	Manutenção preventiva e Limpeza das unidades evaporadora e condensadora de aparelhos de ar condicionado tipo Split/pisoteto/cassete de 7.000 a 48.000 BTUs. a) (Inclui desinstalação completa, desmonta em, higienização completa e reinstalação) Limpeza completa da unidade externa: limpeza e desobstrução da serpentina/aletas e aberturas de saída de ar da condensadora com aspirador de pó ou água e spray específico; limpeza de poeira, folhas e detritos presentes na máquina; limpeza da ventoinha; limpar restos de óleo presentes na máquina, válvulas de saída e tubulação; lubrificar o motor da ventoinha com óleo específico; eliminar ruídos e vibrações anormais. b) Limpeza completa da unidade interna: limpeza completa da superfície externa da evaporadora; limpeza de filtros de ar com água e detergente neutro ou aspirador de pó; limpeza do ventilador axial interno, retirando poeira e detritos; limpeza do trocador de calor com detergente desengordurante neutro; limpeza da bandeja de dreno e todo sistema de drenagem, verificando obstruções; aplicação de produto desinfetante em todo sistema; lubrificação dos componentes móveis; eliminar ruídos e vibrações anormais. OBS: o produto desinfetante utilizado deve ser homologado pela ANVISA. c) Verificação da instalação elétrica: medição e registro das grandezas elétricas do aparelho e do sistema de proteção. OBS: Não inclui reparo na rede de alimentação do aparelho. d) verificação da tubulação de gás: buscar vazamentos, eliminar vibrações excessivas na linha. e) Verificar funcionamento dos termostatos. f) Relatar problemas e programar manutenções corretivas.			
	2	500	UN.	Manutenção preventiva e Limpeza de aparelhos de ar condicionado tipo Janela de 7.000 a 30.000 BTUS. (Inclui desinstalação completa, desmontagem, higienização completa e reinstalação) a) Limpeza completa da unidade: limpeza e desobstrução da serpentina/aletas e aberturas de saída de ar com aspirador de pó ou água e spray específico; limpeza de poeira, folhas e detritos presentes na máquina; limpeza da ventoinha; limpar restos de óleo presentes na máquina, válvulas de saída e tubulação; lubrificar o motor da ventoinha com óleo específico; eliminar ruídos e vibrações anormais; limpeza completa da superfície externa da parte interna do aparelho; limpeza de filtros de ar com água e detergente neutro ou aspirador de pó; limpeza do ventilador, retirando poeira e detritos; limpeza do trocador de calor com detergente desengordurante neutro; limpeza do sistema de drenagem, verificando obstruções; aplicação de produto desinfetante em todo sistema; lubrificação dos componentes móveis. OBS: O produto desinfetante utilizado deve ser homologado pela ANVISA. b) Verificação da instalação elétrica: medição e registro das grandezas elétricas do aparelho e do sistema de proteção. OBS: Não inclui reparo na rede de alimentação do aparelho. Verificação da tubulação de gás: buscar vazamentos, eliminar vibrações excessivas na linha. c) Verificar funcionamento dos termostatos. d) Relatar problemas e programar manutenções corretivas.			
	3	600	M	MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECONSTITUIÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA DE APARELHO DE AR			



			CONDICIONADO DE 7.000 A 48.000 BTUs. a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de reconstrução total ou parcial de isolamento térmico de tubulação frigorígena com borracha elastômera, espessura mínima de 10 mm, temperatura de operação - 60°C a + 1052C. Para proteção mecânica do isolamento, deverá ser utilizada fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca.			
4	600	M	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 48.000 BTUs. a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação de drenagem de água para aparelhos de ar condicionado. A tubulação instalada deve ser protegida mecanicamente com fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca. A saída de água deve ser adequada de forma a não causar infiltrações nas instalações. Insumos para instalação, como presilhas, buchas, parafusos, abraçadeiras, etc, são de responsabilidade do executante.			
5	400	M	Manutenção corretiva — Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente , junções, conexões, flanges, nıpeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros, em polegadas (linha de sucção/ linha de líquido): 1/2" ; 1/4"; 3/8".			
6	400	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente , junções, conexões, flanges, nıpeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. C) Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8"/ 1/4" ; 3/8			
7	200	M	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar-condicionado de 30.000 36.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente , junções, conexões, flanges, nıpeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8"/ 3/8"; 3/4";			
8	100	M	Manutenção corretiva -Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 48.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de mínimo, 0,79 mm, compreendendo,			



			obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros (linha de sucção/linha de líquido): 3/8" / 3/4"; 7/8"			
9	400	H	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SERVIÇO DE REPARO ELETRÔNICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 48.000 BTUs. a) O serviço inclui: substituição da placa eletrônica da evaporadora; b) Substituição de placa de controle remoto da evaporadora. c) Substituição de placa de display eletrônico. d) Substituição da placa principal de controle da condensadora. e) Substituição do capacitor de fase do compressor. f) Substituição ou adequação de sensor de temperatura. £) Reparo ou substituição em válvula termostática e termistor. h) Fornecer relatório com estado atual da máquina, com data e técnico responsável pela manutenção. i) Material fornecido pelo solicitante.			
10	100	H	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SERVIÇO DE REPARO MECÂNICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 48.000 BTUs. a) O serviço inclui: Substituição de hélice e do ventilador axial; Substituição do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora); b) Substituição de aletas de ventilação, verticais e horizontais e do vane e suporte de vane. c) Substituição de suportes de evaporadora. d) Substituição de suportes de condensadora. e) Reposição das tampas de válvula de serviço. f) Recuperação de tubulação frigorígena amassada. g) Reparo ou substituição de pressostato. h) Reparo ou substituição de mancais e rolamentos. i) Reparo ou substituição de pistão. j) Substituição de anel de vedação. k) Substituição ou reparo de tubulação de dreno. l) Fornecer relatório com estado atual da máquina, com data e técnico responsável pela manutenção. m) Material fornecido pelo solicitante, quando aplicável, e insumos, como junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas, fornecidos pelo executante.			
11	200	UN.	Manutenção corretiva — Serviço de substituição de compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs. Compressor fornecido pelo solicitante, insumos, compreendendo, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação serão fornecidos pelo executante.			
12	400	CA	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22			
13	400	CA	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A			
14	200	CA	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R407			
15	200	UN.	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 a 18.000 BTUs. Serviço para instalação de aparelho Split com 3m de tubo de cobre, 5 fitas pvc, 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada. (Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante.)			
16	200	UN.	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 a 30.000 BTUs. Serviço para instalação de aparelho Split com 3m de tubo de cobre, 4 fitas pvc, 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada.(Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante.)			
17	50	UN.	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 48.000 BTUs. Serviço para instalação de aparelho Split			



			com 3m de tubo de cobre, 5 fitas pvc, 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada. (Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante.)			
18	50	UN.	Reinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs. O serviço incluirá a retirada do local atual e instalação em novo local.			
19	200	UN.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 48.000 BTUs.			
20	50	UN.	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Eletricista, referente a pareceres de natureza elétrica, relacionados alimentação dos equipamentos de condicionadores de ar dentre outros.			
21	50	UN.	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Mecânico, referente a pareceres de natureza mecânica, relacionado a climatização, tais como o dimensionamento de carga térmica, dimensionamento, situação de equipamentos em funcionamento, dentre outros.			
22	100	UN.	kit de instalação para evaporadora e condensadora 7.000 a 48.000 BTUs. (Kit de instalação para evaporadora e condensadora, contendo suporte, buchas, calços, parafusos e demais materiais que se fizerem necessários.			
23	50	UN.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/4". ▪ Forjadas e usinadas em latão; compatíveis com todos os refrigerantes em uso; ▪ Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); Faixa de temperatura: -40 *Ca+94 °C. ▪ Acompanha respectivas tampas de válvula.			
24	50	UN.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 1/2" ▪forjadas e usinadas em latão; ▪compatíveis com todos os refrigerantes em uso; ▪Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); ▪Faixa de temperatura: -40 *Ca+94 °C. ▪Acompanha respectivas tampas de válvula.			
25	50	UN.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 3/8" ▪ forjadas e usinadas em latão; ▪compatíveis com todos os refrigerantes em uso; ▪ Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); Faixa de temperatura: -40 *Ca+94 °C, ▪ Acompanha respectivas tampas de válvula;			
26	50	UN.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 5/8" ▪ forjada se usinadas em latão; ▪ compatíveis com todos os refrigerantes em uso; ▪ Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); ▪ Faixa de temperatura: -40 Ca+94C. ▪ acompanha respectivas tampas de válvula.			
27	20	UN.	Filtro de nylon para ar condicionado original ou compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.			
28	20	UN.	Placa universal com controle remoto para aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.			
29	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 9.000 BTU's 220V, monofásico- Rotativo			
30	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 12000 BTUs, 220V, monofásico - Rotativo			
31	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 18000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo			
32	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪			



			compatível com aparelho de 22.000 a 24.000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo			
33	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 30.000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo			
34	20	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 36.000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo			
35	6	UN.	Compressor para aparelho de ar condicionado ▪ compatível com aparelho de 48.000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo			
36	30	UN.	Pressostato da condensadora. ▪ compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.			
37	100	UN.	Controle remoto universal. ▪ Compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.			
38	30	UN.	Termostato ▪ compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.			
39	30	UN.	Turbina da evaporadora ▪ Compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.			
40	50	UN.	Protetor térmico para compressor ▪ compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs			
41	40	UN.	Serpentina de condensadora ▪ Compatível com aparelho de 7.000 a 18.000 BTUs			
42	40	UN.	Serpentina de condensadora ▪ Compatível com aparelho de 24.000 a 30.000 BTUs			
43	40	UN.	Serpentina de condensadora ▪ Compatível com aparelho de 36.000 a 48.000 BTUs.			
44	50	UN.	Sensor de temperatura ▪ compatível com aparelho de 7.000 a 48.000 BTUs.			
45	50	UN.	SENSOR DE DEGELO (COMPATÍVEL COM APARELHO DE 7.000 a 48.000 BTUs.)			
46	50	UN.	Placa eletrônica principal condensadora. ▪ Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9000 a 18000 BTUs.			
47	50	UN.	Placa eletrônica principal condensadora ▪ Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 24000 a 48.000BTUs.			
48	30	UN.	Placa eletrônica principal evaporadora ▪ Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9000 BTUs a 18000 BTUs			
49	50	UN.	Placa eletrônica principal evaporadora ▪ Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 24.000 BTUs a 48.000 BTUs			
50	50	UN.	Placa de display eletrônico ▪ Placa de display eletrônico original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs			
51	100	UN.	Capacitor de fase compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 48.000 BTUs.			
52	30	UN.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs			
53	30	UN.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 a 24000 BTUs			
54	30	UN.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs			
55	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 9000 BTUs.			
56	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 12.000 BTUs.			



57	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 BTUs.			
58	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 24.000 BTUs.			
59	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 36.000 BTUs.			
60	30	UN.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 48.000 BTUs.			
61	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 9000 BTUs			
62	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 12000 BTUs			
63	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 BTUs			
64	25	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 24000 BTUs			
65	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 36000 BTUs			
66	30	UN.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 48.000 BTUs			
67	250	M	Mangueira de dreno Rede de dreno em tubulação 3/4" e mangueiras cristal.			
68	100	UN.	Contator tripolar, bobina de 220v, corrente de 25A.			
69	100	UN.	Contator tripolar, bobina de 220v, corrente de 32A.			
70	50	UN.	Contator tripolar bobina de 24v, corrente de 25A.			
71	50	UN.	Contator tripolar bobina de 24v, corrente de 32A			
72	50	UN.	Contator Bipolar Contator bipolar bobina de 220v, corrente de 25A			
73	50	UN.	Contator bipolar bobina de 220v, corrente de 32A			
Valor Global (_____)					R\$	_____

1.2 – O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº: 173/2026, com a proposta da fornecedora, com a **Lei Federal 14.133/2021**, e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

1.3 – Após assinar a Ata de Registro de Preço, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e proposta durante o período de vigência da mesma.

1.4 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2º: – Cláusula Segunda – Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e do Cadastro Reserva:

2.1 – A ata de registro de preços, e consequentemente o preço nela registrado, terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo



ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – No caso de prorrogação, da vigência da ata de registros de preços, o quantitativo remanescente poderá ser renovado a critério da administração.

2.1.2 – O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 – Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o eventual contrato que vier a ser formalizado durante a sua execução poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

2.1.4 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 95 da Lei nº: 14.133, de 2021**.

2.2.1 – O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o **art. 124 da Lei nº: 14.133, de 2021**.

2.4 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital de Licitação e se obrigar nos limites dela.

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o Cadastro Reserva anexo a esta Ata, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Edital de Licitação e/ou nesta Ata.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº: 14.133, de 2021**.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no Portal da PMR e PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos edital de licitação, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3º: – Cláusula Terceira – Da Solicitação do Material:

3.1 – O fornecimento do produto registrado nesta Ata se dará através de requisição da unidade solicitante do material.



3.2. Nos casos em que for dispensada a celebração de contrato, o fornecimento se dará por intermédio da Ordem de Fornecimento, a qual deverá conter:

3.2.1 – Número do Pregão;

3.2.2 – Quantidade

3.2.3 – Descrição do material requisitado;

3.2.4 – Local de entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de Pagamento;

3.2.9 – Penalidades.

4º: – Cláusula Quarta – Da Forma de Execução, Do Recebimento e Do Aceite do Objeto e das Obrigações:

4.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com a solicitação das Secretarias ordenadoras da despesa.

4.2 – Verificada a não conformidade das características do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4.3 – Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato de entrega e avaliarão as condições dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, ou em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, independente da aplicação das penalidades previstas.

4.4 – Corre por conta da Detentora, qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

4.5. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste edital e anexos, e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.5.3 – Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

4.5.4 – Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5.5 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



4.5.6 – Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos.

4.5.7 – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

4.5.8 – Somente os funcionários da CONTRATADA poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço

4.5.9 – A CONTRATADA deverá apoiar, com informações tempestivas, a CONTRATANTE quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados ao mesmo;

4.5.10 – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

4.5.11 – A Contratada deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I - Termo de referência e seus apêndices.

4.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1 – Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.6.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.6.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

4.6.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado.

4.6.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

4.6.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

4.6.7 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.6.8 – A Contratada deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I - Termo de referência e seus apêndices.

5º: - Cláusula Quinta – Dos Preços e Dos Reajustes:

5.1 – O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto, incluindo-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

5.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o pregoeiro poderá:



5.3.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.3.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6º: – Cláusula Sexta – Negociação de Preços Registrados:

6.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, os fornecedores do cadastro reserva serão convocados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, será realizado o cancelamento da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, será atualizado o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7º: – Cláusula Sétima – Do Cancelamento:

7.1 – O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



7.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº: 14.133, de 2021.

7.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº: 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva, poderão ser convocados observada a ordem de classificação.

7.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 – Por razão de interesse público;

7.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº: 11.462, de 2023.

8º: – Cláusula Oitava – Das Penalidades:

8.1 – Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do **Contratante**, a **Contratada** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1 – ADVERTÊNCIA

8.1.1.1 – A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a Contratada der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº: 14.133/2021.

8.1.2 – MULTA

8.1.2.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

8.1.2.2 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



8.1.2.3 – Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.4 – A multa não impede que o **Contratante** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

8.1.2.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

8.1.2.6 – Da aplicação de qualquer multa será a **Contratada** intimada para recolhê-la aos cofres do Contratante no prazo de trinta dias úteis.

8.1.2.7 – O montante de multas aplicadas à **Contratada** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº: 14.133/2021.

8.1.3 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.1.3.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º. da Lei nº: 14.133/2021.

8.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

8.1.4.1 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §§5º e 6º, da Lei nº: 14.133/2021.

8.1.5 – As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de cinco dias úteis.

8.1.6 – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

8.1.7 – Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

9º: – Cláusula Nona – Recursos Orçamentários:

9.1 – Conforme dispõe o § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

9.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10º: – Cláusula Décima – Da Garantia de Execução:

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11º: – Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização:

11.1 – Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §4º, da Lei n.º 14.133/2021, o gerenciamento e a fiscalização da Ata caberão, respectivamente, aos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAR** da Prefeitura Municipal de Resende-RJ, que serão nomeados através de Resolução e publicada em Boletim Oficial, no qual determinarão o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos.

11.2 – Para fins de cumprimento do art. 118, da Lei nº: 14.133/2021 a Contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de Preposto perante a Contratante.

11.3 – A Contratada ficará sujeita à fiscalização do Contratante, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.3 – É responsabilidade da Contratada a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12º: – Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais:

12.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preço não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº: 14.133/2021.

13º: – Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Resende, ____ de _____ de 2026

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE RESENDE – EDUCAR**

[Contratante]

[Contratada]

Testemunhas:

JULIO CEZAR DE CARVALHO
CPF – _____.____.____-____

EDUARDO DA SILVA PINTO
CPF – _____.____.____-____



APÊNDICE DO ANEXO II

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

✓ Item, Lote, Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante), especificação, marca/modelo, unidade, quantidade, valor unitário, prazo de garantia ou validade (quando houver).

✓

✓ Item, Lote, Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante), especificação, marca/modelo, unidade, quantidade, valor unitário, prazo de garantia ou validade (quando houver).

✓

✓ Item, Lote, Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante), especificação, marca/modelo, unidade, quantidade, valor unitário, prazo de garantia ou validade (quando houver).



ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2026**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2026**

Nome completo do representante legal: RG nº: CPF nº:,
licitante(nome empresarial),CNPJ:..... interessado em participar deste
Pregão Eletrônico nº 173/2026, sob as penas da lei firmo o seguinte:

**1 – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR
PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento
convocatório e legislação vigente e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- f) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- g) Atesto, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2 – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com



qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3 – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DECLARO o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO que não se encontra em processo de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 – DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARO, **sob pena de desclassificação**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2026 – Processo nº RSD-
020110/001815/2025

À Prefeitura Municipal de Resende
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Objeto: Registro de preços para **Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter, de marcas diversas, split ou janela) e fornecimento de peças, acessórios e insumos, pelo período de 12 (doze) meses, através do Instituto De Educação Do Município De Resende – EDUCAR de Resende/RJ, consoante Solicitação de Compras nº 204 ao 209/2025, Memorando nº 058/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.**

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável legal: _____

Dados Bancários:
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados abaixo estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtd.	Un	Marca/ Modelo/ Procedência	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS juntamente com sua proposta vencedora, sob pena de desclassificação. (item 6.23.4. do edital)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ CRC nº _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar deste Pregão Eletrônico nº 173/2026, atende os índices econômicos previstos neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)
CRC Nº _____

OBS: Esta declaração poderá ser substituída pelos índices econômicos do balanço patrimonial devidamente assinados pelo Contador.



ANEXO VII – UNIDADES ESCOLARES



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Nº	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE	ENDEREÇO
1	Associação Casa da Amizade de Resende	Educação Infantil	Rua Paul Harris, nº 106 Bairro Centro
2	Associação Pestalozzi de Resende	Educação Especial	Rua Cel. Rocha Santos, nº 656 Bairro Jardim Brasília II
3	BRASAN (Almoxarifado)	EDUCAR	Av. Governador Portela - Bairro Vila Julieta
4	CEDEVIR - Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende	Educação Especial	Rua Cunha Ferreira, nº 200 Bairro Centro
5	CEMEAR - Centro Municipal de Atendimento ao Autista de Resende	Educação Especial	Rua Coronel Rocha Santos, nº 121, Bairro Jardim Brasília
6	CIEP Brizolão 489 Augusto de Carvalho	Ensino Fundamental	Rua Tupi Carajás, s/nº Bairro Cidade Alegria
7	CMEI - Julieta Botelho	Pré Escola	Avenida Governador Portela, s/nº Bairro Vila Julieta
8	CMEI - Parque das Águas	Educação Infantil	Av. Marcílio Dias, s/nº Bairro Jardim Jalisco
9	CMEI - Professora Angela Maria Lima	Educação Infantil	Rua Elias Politi, s/nº Bairro Fazenda da Barra I
10	CMEI - Servidora Hilda Conceição Mateus Inácio	Educação Infantil	Rua Cecília Maria de Souza, s/nº Bairro Morada da Barra
11	CMEI Maria das Dores de Almeida Duarte	Educação Infantil	Rua Tupi Carajás, nº 50, Bairro Cidade Alegria
12	Cmei Menino Jesus	Educação Infantil	Av. Tocantins, nº 1 - Morada do Contorno
13	Colégio Municipal Getúlio Vargas	Ensino Fundamental	Av. do Canal Norte, s/nº Bairro Cidade Alegria
14	Creche Municipal Bairro Vicentino	Ensino Fundamental	Rua Olímpio Batista Campos, nº 16 Bairro Vicentina
15	Creche Municipal José Roberto Sampaio	Educação Infantil	Rua Vitorio Pizzi 156 Bairro São Caetano
16	Creche Municipal Baixada da Olaria	Educação Infantil	EM OBRA
17	Creche Municipal DR JORGE MIGUEL JAYME 347	Educação Infantil	Sítio Bom Destino, s/nº Bairro Toyta
18	Creche Municipal Favo de Mel	Educação Infantil	Rua Major Leopoldo G. de Oliveira, nº 260 Bairro Cabral
19	Creche Municipal Jardim Aliança	Educação Infantil	Rua Jorge Antônio da Costa, s/nº - Jardim Aliança 2
20	Creche Municipal Jardim Primavera	Educação Infantil	Rua Pintassilgo, Bairro Jardim Primavera
21	Creche Municipal Lavapés	Educação Infantil	Rua do Rosário, nº 101 Lavapés Dr. Uchôa
22	Creche Municipal Luz do Sol	Educação Infantil	Rua Alvarenga Peixoto, 125 Liberdade
23	Creche Municipal Maria Bernadete da Silveira Batista	Educação Infantil	Rua São José, s/nº Bairro Vicentino
24	Creche Municipal Maria Francisca Diniz Frech	Educação Infantil	Rua Presidente Wenceslau Brás, s/nº. Visconde de Mauá – Resende
25	Creche Municipal Morro do Cruzeiro	Educação Infantil	Rua Santa Terezinha, 86/87 Morro do Cruzeiro
26	Creche Municipal Novo Surubi	Educação Infantil	Praça Manoel Luiz Carvalho, 65 Bairro Novo Surubi
27	Creche Municipal Parque Embaixador	Educação Infantil	Rua Projetada, s/nº Bairro Parque Embaixador
28	Creche Municipal Parque Minas Gerais	Educação Infantil	Rua São João Del Rey - s/nº, Parque Minas Gerais
29	Creche Municipal Pedacinho do Céu	Educação Infantil	Rua Abílio Godoy, s/nº Bairro Paraíso
30	Creche Municipal Professor Marcos Aurélio Ferreira de Aguiar (Prof. Boca)	Educação Infantil	Rua Gonçalves Ledo, 109, Liberdade
31	Creche Municipal Rubens da Silva Lamin	Educação Infantil	Rua das Pitangas, 45 Bairro Vila Bela Vista Cohab Engenheiro Pa
32	Creche Municipal Sandra Maria Ferreira Cotrim	Educação Infantil	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1270 Bairro Baixada da Olaria
33	Creche Municipal São Vicente de Paula	Educação Infantil	Rua das Violetas, 555 Bairro Cidade Alegria
34	Creche Municipal Walda Waléria Bruno	Educação Infantil	Rua Dr. José Zeferino de Mendonça Uchôa, 313 - Surubi
35	EMED - Pré Escolar Bairro Alambari	Pré Escola	Estrada da Vargem Grande, 388 Bairro Cabral
36	Escola Municipal Abraão Hermano Ribenoin	Ensino Fundamental	Avenida Canal Norte, s/nº Bairro Cidade Alegria
37	Escola Municipal Adelaide Lopes Salgado	Ensino Fundamental	Rua Manoel Menandro Silva, nº 200 - Bairro Capelinha Resende-I
38	Escola Municipal Alberto Ferraz	Pré Escola	Fazenda Bela Vista - Bairro Capelinha KM 12 Resende-RJ CEP: 2
39	Escola Municipal Algodão Doce	Pré Escola	Rua Xavantes, 145 Bairro Cidade Alegria
40	Escola Municipal Augusto de Carvalho	Ensino Fundamental	Avenida das Camélias, s/nº Bairro Cohab
41	Escola Municipal Bernarda Brandão	Pré Escola	Praça Itália nº Bairro Vila Moderna
42	Escola Municipal Bilingue Rompendo Silêncio	Ensino Fundamental	Rua Altamiro O'Relley, nº Bairro Vila Julieta
43	Escola Municipal Clotilde de Souza Ferreira	Pré Escola	Rua Orga José de Paula, nº 157, Bairro Fazenda da Barra III
44	Escola Municipal Dona Mariúcha	Ensino Fundamental	Rua Claudino José de Paula, 250, Bairro Eucaliptal
45	Escola Municipal Doutor Jorge Miguel Jayme CIEP 347	Ensino Fundamental	Sítio Bom Destino, s/nº Bairro Toyta
46	Escola Municipal Esther Politi	Ensino Fundamental	Rua C nº 105 Bairro Fazenda da Barra I
47	Escola Municipal Francisco Quirino Diniz	Ensino Fundamental	Rua Wenceslau Brás, 85 - Visconde de Mauá 4º Distrito - CEP: 27
48	Escola Municipal Francisco Tavares Rezende	Ensino Fundamental	Av. Antonio Carlos Esteves, Km 20 - Bairro Fazenda Sertãozinho
49	Escola Municipal Geraldo da Cunha Rodrigues	Ensino Fundamental	Rua A, s/nº Bairro São Caetano
50	Escola Municipal Governador Roberto da Silveira	Ensino Fundamental	Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº Bairro Paraíso
51	Escola Municipal Jardim das Acácias	Ensino Fundamental	Rua Dona Filó, nº 40 Bairro Fazenda da Barra II
52	Escola Municipal João Rodrigues	Ensino Fundamental	Rua Vicente Nunes Teixeira, s/nº - Vila da Fumaça
53	Escola Municipal Júlio Verne	Ensino Fundamental	Rua Euríclides Paulino de Almeida, nº 150 Bairro Vicentina
54	Escola Municipal Lídia Pires de Magalhães	Ensino Fundamental	Rua Lucie Christiane Campanário, Bairro Itapuça
55	Escola Municipal Luiz Pistorini	Ensino Fundamental	Fazenda Boa Vista - Bulhões - Estrada Resende Bulhões
56	Escola Municipal Maria de Assis Barboza	Ensino Fundamental	Estrada da Vargem Grande, s/sº Bairro Cabral
57	Escola Municipal Maria Dulce Freire Chaves	Ensino Fundamental	Praça Manoel Luiz Carvalho, 65 Bairro Novo Surubi
58	Escola Municipal Marieta Salles Cunha	Ensino Fundamental	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1270 Bairro Baixada da Olaria
59	Escola Municipal Moacir Coelho da Silveira	Ensino Fundamental	Praça Francisco Lima, s/nº - Bairro Serrinha - Resende-RJ CEP: 2
60	Escola Municipal Noel de Carvalho	Ensino Fundamental/EJA	Rua Almirante Barroso, nº 413 Bairro Nova Liberdade
61	Escola Municipal Osvaldo da Rocha Camões	Ensino Fundamental	Estr. da Vargem Grande, 386 - Cabral, Resende - RJ, 27534-230
62	Escola Municipal Professor Carlinhos	Ensino Fundamental	Rua Dionísia Amélia da Silva Almeida, s/nº Bairro Vila Maria Când
63	Escola Municipal Rio Preto	Ensino Fundamental	Fazenda Rio Preto - Estrada Mauá - Rio Preto Pedra selada
64	Escola Municipal Sagrado Coração	Ensino Fundamental	Rua Eduardo Cotrim, 391 Bairro Lavapés
65	Escola Municipal Santa Maria	Ensino Fundamental	Fazenda Santa Maria - Aman
66	Escola Municipal São Vicente Ferrer	Pré Escola	Estrada Cachoeira da Fumaça - Vila da Fumaça



67	Escola Municipal Solar da Barra	Ensino Fundamental	Estrada Municipal, nº 0 - loteamento solar da barra
68	Escola Municipal Surubi	Ensino Fundamental	Rua 5, nº 52 Bairro Surubi
69	Escola Municipal Hetelvina Carneiro	Ensino Fundamental	Rua Joaquim Mariano de Souza, nº 145 - 6º Distrito - Bairro Vargem
70	POLO CEDERJ UAB	EDUCAR	Av. Tenente -Coronel Adalberto Mendes, 1920 Santa Isabel
71	Programa Gente Eficiente	Educação Especial	Av. Governador Portela - Bairro Vila Julieta - Resende-RJ
72	Projeto Integração AABB Comunidade	EDUCAR	Avenida Jucelino Kubitschek, s/nº, Bairro Itapuca
73	Secretaria Municipal de Educação/EDUCAR	EDUCAR	Rua Padre Marques, nº 687 Centro Resende -Resende-RJ

Resende, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por LIDYA GIOVANA DA SILVA BARAO, Diretora, em 17/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 01145618 e o código CRC F9573F77.

Referência: Processo nº RSD-020110/001815/2025

SEI nº 01145618

Rua Padre Marques, - Bairro Centro Histórico, Resende/RJ, CEP 27511-100
Telefone: - <https://resende.rj.gov.br/>